

Declaração de rectificação n.º 140/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 141/93, do Ministério da Educação, que estabelece a orgânica das direcções regionais de educação, publicado no *Diário da República*, n.º 97, de 26 de Abril de 1993 4144-(33)

Declaração de rectificação n.º 141/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 132/93, do Ministério da Justiça, que aprova o Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, publicado no *Diário da República*, n.º 95, de 23 de Abril de 1993 4144-(33)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 129/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 144/93, publicado no *Diário da República*, n.º 97, de 26 de Abril de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 18.º, n.º 1, alínea *b*), onde se lê «Falta de qualquer dos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º» deve ler-se «Falta de qualquer dos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º».

No artigo 24.º, n.º 1, onde se lê «Os titulares dos órgãos das federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva referidos nas alíneas *c*) a *g*) do n.º 2» deve ler-se «Os titulares dos órgãos das federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva referidos nas alíneas *c*) e *g*) do n.º 1».

No artigo 26.º, n.º 5, onde se lê «Os membros referidos nas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1» deve ler-se «Os membros referidos nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 130/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 194/93, publicado no *Diário da República*, n.º 120, de 24 de Abril de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «órgão competente para a afixação dos princípios» deve ler-se «órgão competente para a fixação dos princípios».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 131/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 190/93, publicado no *Diário da República*, n.º 120, de 24 de Maio de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê «subdirector-geral» deve ler-se «subdirector-geral».

Na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 10.º onde se lê «e da qualidde do ar» deve ler-se «da qualidade do ar».

Na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 10.º, onde se lê «indutriais» deve ler-se «industriais».

No n.º 1 do artigo 12.º, onde se lê «criadas nos termos do n.º 4 do artigo 3.º» deve ler-se «criadas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 132/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 143/93, publicado no *Diário da República*, n.º 97, de 26 de Abril de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 19.º, n.º 1, onde se lê «O quadro de pessoal do INDESP é aprovado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação» deve ler-se «O quadro de pessoal do INDESP é aprovado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação, constando o quadro de pessoal dirigente do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante».

No artigo 19.º, é ainda eliminado o n.º 3.

ANEXO

Grupo de pessoal	Cargo	Número de lugares
	Presidente	1
	Vice-presidente	2
Dirigente.....	Director de serviços.....	7
	Delegado regional (*).....	5
	Chefe de divisão.....	7

(*) Equiparado a director de serviços para todos os efeitos legais.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 133/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/M, publicado no *Diário da República*, n.º 97 (suplemento), de 26 de Abril de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, alínea *b*), onde se lê «constantes dos mapas V a VII» deve ler-se «constantes dos mapas V a VIII».

No artigo 17.º dever-se-á eliminar um dos artigos em virtude de terem sido publicados dois artigos 17.º

Alguns dos quadros do mapa IX (Programas e projectos plurianuais) saíram com inexactidões, pelo que se publicam de novo de forma integral.